

TC/000570/2025

Objeto: Representação em face do cancelamento de recursos destinados aos editais de cultura de 2024, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), e possível manobra de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), para utilização de valores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no pagamento dos projetos já selecionados.

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura, Luana Dos Santos Alves Silva

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pela vereadora Luana Alves (peça 1) em face de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) envolvendo o cancelamento de recursos destinados aos editais de apoio e fomento de 2024, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), e possível manobra de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), para utilização de valores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no pagamento dos projetos já selecionados.

Após analisar as alegações contidas na peça inicial (peça 1) e a defesa apresentada pela Origem (peça 15), a Equipe de Auditoria, em sede de relatório conclusivo (peça 24), opinou pela improcedência da Representação. Entendeu a Área Técnica que a própria representante informou que o cancelamento das reservas de empenho de 2024 foi decorrente da não liberação dos recursos orçamentários pela Secretaria Municipal da Fazenda (item 2.1), bem como o fato da SMC pleitear junto ao Ministério da Cultura a alteração do plano original, para incluir outros projetos de fomento municipais, não configura ilegalidade, além do que a alteração pretendida não foi concretizada em razão da negativa do Ministério (item 2.2).

A Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento e improcedência da Representação, com fundamento nas razões contidas no relatório da Auditoria (peças 32 e 33).

A Assessoria desta Secretaria Geral **opinou** pelo conhecimento da Representação. Quanto ao mérito, após analisar as alegações veiculadas na peça inicial, opinou pela improcedência da Representação, com amparo na manifestação da Área Técnica deste Tribunal, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC